

**CULTURAL EXCHANGE PROGRAM
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF INDIA
AND
THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-
LESTE
FOR THE YEARS 2024-2028**

The Government of the Republic of India and the Government of the Democratic Republic of Timor-Leste (hereinafter jointly referred to as the "Parties" and separately as a "Party");

Desiring to strengthen friendly relations between the Parties;

Have decided on the following Cultural Exchange Program for the period 2024-2028:

**Article 1
Music and Dance**

The Parties shall exchange music and dance ensembles and/or individual performing artists including classical and folk troupes for a period not exceeding 10 days each. Dates and other details of such exchange will be mutually agreed upon by the Parties through diplomatic channels.

**Article 2
Theatre**

1. The Parties will encourage and facilitate exchange of theatre performances in both countries and to participate in local and International theatre festivals on mutually agreed terms.
2. The Parties will exchange theatre journals and publications on a reciprocal basis between the two countries on mutually agreed terms.



Article 3

Art

The Parties will exchange contemporary and modern art exhibitions between the two countries on reciprocal basis on mutually agreed terms.

Article 4

Exhibitions, Seminars and Conference

The Parties will invite experts from the other side to participate in International seminars, symposiums, conferences, camps and residencies on culture and arts.

Article 5

Archaeology

1. The Parties will support cooperation in the field of protection, conservation and promotion of the cultural heritage of both countries.
2. The Parties will exchange one expert each in the field of protection and conservation of ancient monuments and archaeological sites, art objects and development of archaeological site museums for a two-week period, details of which shall be mutually agreed upon by the Parties through diplomatic channels.

Article 6

Archives

1. The Parties will promote exchange of information and documentation concerning the history of Timor-Leste in the archives of India and the history of India in the archives of Timor-Leste, as well as copies of documents (digital copies) of interest to both Parties in order to replenish in respective collections. Modalities will be worked out through mutual consultations.



2. The Parties will exchange experts for a period of one week in each case, in the field of Records Management, Archives Administration and Conservation of Records, digitization and digital preservation of records.
3. The National Archives of India will provide professional training facilities to officials and students of Timor-Leste in the courses run by the School of Archival Studies. Similarly, the National Archives of Timor-Leste will provide professional training courses to officials of National Archives of India.

Article 7 Library

1. The Parties will exchange publications and other reading materials of mutual interest on reciprocal basis.
2. The Parties will assist exchange of visits of library experts reciprocally with a view to promote library activities between both the countries. Details will be finalized through diplomatic channels.

Article 8 Museums

1. The National Museums of the Parties will exchange exhibitions, museum exhibits and museum personnel. Exhibitions may also be organized jointly by the respective museums. Details will be finalized through diplomatic channels.
2. Exchange of the museum's personnel/experts including Curators, Deputy Curators, Research Officer, Assistant Curators, Conservators for a period of four weeks to share the knowledge and expertise in respective fields.
3. Exchange of standard art publications.



Article 9 Literature

1. The parties will exchange a writer's delegation on reciprocal basis. Details of such visits will be mutually decided by the Parties through diplomatic channels.
2. The Parties shall promote the translation of literary works of famous writers and poets in both countries.

Article 10 Research and Documentation

The Parties will facilitate:

- (i) Study of the artistic heritage, Folklore/folk traditions and narrative forms.
- (ii) Devising creative activities for cognitive and skill development of the students.
- (iii) Exploring possibilities of developing educational activities at Art Academies, Museums, Cultural Centres and Educational Institutions for children.
- (iv) Development of audio-visual and printed educational materials for students and teachers to have better understanding of tangible and intangible art forms of both the countries.
- (v) Documentation of the Arts, Museum objects and Production of Cultural Resources of both the countries.

Article 11 Science Museums/Centers

1. The Parties will exchange one senior level Science Communication professional to study science centers / museums & non-formal science education programs in India & in Timor-Leste.
2. The Parties will exchange visits of professionals, on reciprocal basis, to study National Council of Science Museum/centre program for identifying and strengthening collaborative avenues for development of interactive science centers & non-formal science learning centers. The duration of the visit will be one week each.

ge

N

Article 12

Anthropology

The Parties will exchange visits of experts in anthropology of different institutes of both countries.

Article 13

Festivals

The Parties will conduct festivals in each other's country, which shall include the exchange of tours of performing arts groups of multiple participants from each side. The details of these tours and other activities included shall be developed on the basis of reciprocity.

Article 14

Mass Media

1. The Parties will exchange program depicting various facets of life and culture in the two countries through their respective radio and TV organization.
2. The Parties will endeavor to strengthen relation between their national broadcasting organizations by exchange of Programs, professionals and by utilizing training expertise and facilities available in respective country. Details of such exchange will be mutually agreed upon by the Parties through diplomatic channels.
3. The Parties will invite each other to its International Film Festivals.

Article 15

Youth Programs

The Parties will encourage the exchange of youth programs, participation in youth festivals in either country, visits of the officials in charge of the Youth Affairs, sharing of experiences, skills, techniques, information and knowledge in the areas of cooperation in youth affairs and participation of youth in seminars and conferences organized in both the countries on youth related issues.

Article 16

General and Financial Provisions

1. Exchange of individuals and delegations:

The Parties will send to each other the bio-data (including languages spoken and proposed itinerary) at least two months in advance of the expected date of visit of the delegation or individuals selected under this Cultural Exchange Program, and bio-data of performing groups at an exhibition four months in advance. The receiving party will inform the sending Party about agreeing to receive or postponing the date at least one month in advance.

2. Exchange of exhibitions:

Separate agreement will be reached between the promoting party and the receiving party with regard to exhibition. The sending Party will inform the receiving Party about the technical details of the proposed exhibition. The necessary information for the elaboration of the corresponding catalogue must be sent three months before the inauguration date. The art exhibits must arrive at their destination 15 days before the opening of the exhibition.

3. Exchange of materials:

Each Party will have the right to use the materials exchanged in the fields of information, Mass Media in its own programs and such materials should not be given by the receiving Party to a third party.

4. Finances:

When visiting each other's countries, the Sending Party will provide international travel expenses for representatives of groups, delegations or performing groups, while the Receiving Party will provide board, food and internal travel expenses, as well as emergency expenses.

5. One-month duration visits:

The sending Party will provide international travel expenses in respect of their performing groups and delegation in case of visits for a period not exceeding one month. The receiving Party shall provide hospitality, which includes free board and lodging, internal travel expenses and free medical care in case of sudden illness. This is applicable in respect of both the Parties.



Article 17 **Settlement of Disputes**

1. Any dispute between the Parties arising out of the interpretation, application or implementation of this Cultural Exchange Program shall be settled amicably through consultation or negotiations between the Parties.
2. The provisions of this Cultural Exchange Program shall not preclude the Parties from agreeing through the diplomatic channel, on other arrangements which they may deem desirable.
3. The present Program is not an international treaty and does not create obligations under international law.

Article 18 **Entry into force, amendment and termination**

1. The Cultural Exchange Program can be reviewed or amended at any time by mutual written consent of the Parties through diplomatic channels. Such revisions or amendments shall enter into force on such date as may be determined by the parties.
2. Either Party may terminate this Program by giving written notice to the other Party six months in advance. The termination of this Program shall not prejudice the completion of any on-going programs and projects under this Program unless the Parties decide otherwise.
3. The present Program comes into force from the date of its signature thereof by the Parties and shall remain valid for a period of five years or till a fresh Program is signed.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'L' shape.A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of several short, curved strokes.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned being duly authorised by their respective Governments, have signed the present Agreement.

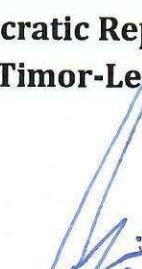
DONE at Dili on 10th August 2024 in three (3) originals in Hindi, English and Portuguese languages, all texts being equally authentic. In the event of any divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For
**The Government of the
Republic of India**



Sandeep Chakravorty
Ambassador of India to Indonesia
and Timor-Leste

For
**The Government of the
Democratic Republic of
Timor-Leste**



Jorge Soares Cristovão
Secretary of State for Art and
Culture

भारत गणराज्य की सरकार
और
तिमोर लेस्ते लोकतांत्रिक गणराज्य की सरकार
के बीच
वर्ष 2024-2028 के लिए
सांस्कृतिक आदान-प्रदान कार्यक्रम

भारत गणराज्य की सरकार तथा तिमोर लेस्ते लोकतांत्रिक गणराज्य की सरकार (जिन्हें इसके पश्चात् संयुक्त रूप से "दोनों पक्ष" और पृथक् रूप से "पक्ष" कहा गया है);

दोनों पक्ष के बीच मैत्रीपूर्ण संबंधों को सुहृद् करने की इच्छा से;

वर्ष 2024-2028 की अवधि के लिए निम्नलिखित सांस्कृतिक आदान-प्रदान कार्यक्रम पर सहमत हुई हैं :

अनुच्छेद 1
संगीत और नृत्य

दोनों पक्ष, शास्त्रीय और लोक मंडलियों सहित संगीत और नृत्य मंडलियों और/या व्यक्तिगत रूप से कला प्रस्तुति देने वाले कलाकारों का आदान-प्रदान करेंगे और प्रत्येक की अवधि 10 दिनों से अधिक नहीं होगी। ऐसे आदान-प्रदान की तारीखें और अन्य ब्यौरे राजनीतिक चैनलों के माध्यम से दोनों पक्ष द्वारा परस्पर सहमति के आधार पर निर्धारित किए जाएंगे।

अनुच्छेद 2
रंगमंच

1. दोनों पक्ष, परस्पर रूप से सहमत शर्तों पर दोनों देशों में रंगमंच प्रस्तुतियों के आदान-प्रदान और स्थानीय तथा अंतरराष्ट्रीय रंगमंच महोत्सवों में सहभागिता को प्रोत्साहित करेंगे और इसे सुविधाजनक बनाएंगे।
2. दोनों पक्ष, परस्पर रूप से सहमत शर्तों पर दोनों देशों के बीच पारस्परिक आधार पर रंगमंच संबंधी पत्रिकाओं और प्रकाशनों का आदान-प्रदान करेंगे।

अनुच्छेद ३

कला

दोनों पक्ष परस्पर रूप से सहमत शर्तों पर पारस्परिक आधार पर दोनों देशों के बीच समकालीन और आधुनिक कला प्रदर्शनियों का आदान-प्रदान करेंगे।

अनुच्छेद ४

प्रदर्शनियां, संगोष्ठियां और सम्मेलन

दोनों पक्ष, संस्कृति और कलाओं पर अंतरराष्ट्रीय संगोष्ठियों, विचार-गोष्ठियों, सम्मेलनों, शिविरों और आवासीय कार्यक्रमों में भाग लेने के लिए दूसरे पक्ष के विशेषज्ञों को आमंत्रित करेंगे।

अनुच्छेद ५

पुरातत्व विज्ञान

1. दोनों पक्ष, दोनों देशों की सांस्कृतिक विरासत की सुरक्षा, संरक्षण और संवर्धन के क्षेत्र में सहयोग में सहयता करेंगे।
2. दोनों पक्ष, दो सप्ताह की अवधि के लिए प्राचीन स्मारकों और पुरातात्त्विक स्थलों, कला वस्तुओं की सुरक्षा और संरक्षण तथा पुरातात्त्विक स्थल संग्रहालयों के विकास के क्षेत्र में प्रत्येक के लिए एक-एक विशेषज्ञ का आदान-प्रदान करेंगे, जिसके ब्यौरे राजनयिक चैनलों के माध्यम से दोनों पक्ष द्वारा परस्पर रूप से तय किए जाएंगे।

अनुच्छेद ६

अभिलेखागार

1. दोनों पक्ष, संबंधित संग्रहों में पुनः पूर्ति के लिए भारत के अभिलेखागार में तिमोर लेस्त के इतिहास और तिमोर लेस्त के अभिलेखागार में भारत के इतिहास से संबंधित सूचना और प्रलेखन के साथ-साथ दोनों पक्ष के हितों से संबंधित दस्तावेज की प्रतियों (डिजिटल प्रतियों) का आदान-प्रदान करेंगे। कार्य प्रणालियां परस्पर परामर्श के माध्यम से तय की जाएंगी।
2. दोनों पक्ष, अभिलेख प्रबंधन, अभिलेखागार प्रशासन और अभिलेखों के संरक्षण, अभिलेखों के डिजिटीकरण एवं डिजिटल परिरक्षण के क्षेत्र में, प्रत्येक मामले में एक सप्ताह की अवधि के लिए विशेषज्ञों का आदान-प्रदान करेंगे।
3. भारत का राष्ट्रीय अभिलेखागार तिमोर लेस्त के अधिकारियों और छात्रों को अभिलेखीय अध्ययन विद्यालय द्वारा संचालित पाठ्यक्रमों में व्यावसायिक प्रशिक्षण सुविधाएं प्रदान करेगा। इसी प्रकार, तिमोर लेस्त के राष्ट्रीय अभिलेखागार द्वारा भारत के राष्ट्रीय अभिलेखागार के अधिकारियों को व्यावसायिक प्रशिक्षण सुविधाएं प्रदान की जाएंगी।

अनुच्छेद 7

पुस्तकालय

1. दोनों पक्ष, पारस्परिक आधार पर एक-दूसरे के हित के प्रकाशनों और अन्य पठन सामग्रियों का आदान-प्रदान करेंगे।
2. दोनों पक्ष, दोनों देशों के बीच पुस्तकालय कार्यकलापों को संवर्धित करने के उद्देश्य से पुस्तकालय विशेषज्ञों के दौरों के आदान-प्रदान में परस्पर रूप से सहायता करेंगे। ब्यौरों को राजनयिक चैनलों के माध्यम से अंतिम रूप दिया जाएगा।

अनुच्छेद 8

संग्रहालय

1. दोनों पक्ष के राष्ट्रीय संग्रहालय प्रदर्शनियों, संग्रहालय प्रदर्शों तथा संग्रहालय कार्मिकों का आदान-प्रदान करेंगे। संबंधित संग्रहालयों द्वारा प्रदर्शनियों का आयोजन संयुक्त रूप से भी किया जा सकता है। ब्यौरों को राजनयिक चैनलों के माध्यम से अंतिम रूप दिया जाएगा।
2. संबंधित क्षेत्रों में ज्ञान और विशेषज्ञता को साझा करने के लिए चार सप्ताह की अवधि के लिए संग्रहाध्यक्षों, उप संग्रहाध्यक्षों, अनुसंधान अधिकारियों, सहायक संग्रहाध्यक्षों और संरक्षकों सहित संग्रहालय के कार्मिकों/विशेषज्ञों का आदान-प्रदान।
3. मानक कला प्रकाशनों का आदान-प्रदान।

अनुच्छेद 9

साहित्य

1. दोनों पक्ष, पारस्परिक आधार पर लेखकों के प्रतिनिधिमंडल का आदान-प्रदान करेंगे। ऐसे दौरों के ब्यौरे राजनयिक चैनलों के माध्यम से दोनों पक्ष द्वारा परस्पर रूप से तय किए जाएंगे।
2. दोनों पक्ष, दोनों देशों के प्रतिष्ठित लेखकों और कवियों की साहित्यिक रचनाओं के अनुवाद को प्रोत्साहित करेंगे।

अनुच्छेद 10

अनुसंधान और प्रलेखन

दोनों पक्ष निम्नलिखित को सुविधाजनक बनाएंगे :

- (i) कलात्मक विरासत, लोक साहित्य/लोक परम्परा तथा कथा रूपों का अध्ययन।

(ii) विद्यार्थियों के ज्ञानात्मक तथा कौशल विकास के लिए रचनात्मक कार्यकलाप तैयार करना।

(iii) बच्चों के लिए कला अकादेमियों, संग्रहालयों, सांस्कृतिक केन्द्रों और शैक्षिक संस्थाओं में शैक्षणिक कार्यकलापों को विकसित करने की संभावनाओं का पता लगाना।

(iv) दोनों देशों के मूर्ति और अमूर्ति कला रूपों की बेहतर समझ के लिए विद्यार्थियों और अध्यापकों के लिए श्रव्य-दृश्य तथा मुद्रित शैक्षिक सामग्रियों का विकास करना।

(v) दोनों देशों की कलाओं, संग्रहालय की वस्तुओं का प्रलेखन और सांस्कृतिक संसाधनों का निर्माण करना।

अनुच्छेद 11 विज्ञान संग्रहालय/केन्द्र

1. दोनों पक्ष भारत और तिमोर लेस्ट में विज्ञान केन्द्रों/संग्रहालयों एवं अनौपचारिक विज्ञान शिक्षा कार्यक्रमों के अध्ययन के लिए वरिष्ठ स्तर के एक विज्ञान संचार व्यावसायिक का आदान-प्रदान करेंगे।
2. दोनों पक्ष पारस्परिक आधार पर संवादमूलक विज्ञान केन्द्रों एवं अनौपचारिक विज्ञान शिक्षण केन्द्रों आदि के विकास हेतु सहयोगात्मक अवसरों की पहचान करने और सुदृढ़ीकरण के लिए राष्ट्रीय विज्ञान संग्रहालय परिषद/ केन्द्र कार्यक्रम का अध्ययन करने के लिए विशेषज्ञों के दौरों का आदान-प्रदान करेंगे। प्रत्येक के लिए दौरे की अवधि एक सप्ताह होगी।

अनुच्छेद 12 मानवविज्ञान

दोनों पक्ष, दोनों देशों के विभिन्न संस्थानों के मानवविज्ञान विशेषज्ञों के दौरों का आदान-प्रदान करेंगे।

अनुच्छेद 13 महोत्सव

दोनों पक्ष, एक-दूसरे देश में महोत्सवों का आयोजन करेंगे जिनमें प्रत्येक पक्ष की ओर से अनेक प्रतिभागियों वाले मंच कला समूहों के दौरों का आदान-प्रदान शामिल होगा। इन दौरों और शामिल किए जाने वाले अन्य कार्यकलापों के विवरण पारस्परिक आधार पर तैयार किए जाएंगे।



अनुच्छेद 14

जन संचार

1. दोनों पक्ष, अपने संबंधित रेडियो और टेलीविजन संगठन के माध्यम से दोनों देशों के जीवन और संस्कृति के विविध पहलुओं को दर्शनी वाले कार्यक्रमों का आदान-प्रदान करेंगे।
2. दोनों पक्ष, अपने-अपने देश में उपलब्ध प्रशिक्षण विशेषज्ञता तथा उपलब्ध सुविधाओं का उपयोग करते हुए और कार्यक्रमों, व्यावसायिकों के आदान-प्रदान द्वारा अपने राष्ट्रीय प्रसारण संगठनों के बीच संबंध मजबूत करने के प्रयास करेंगे। ऐसे आदान-प्रदान के ब्यौरे राजनयिक चैनलों के माध्यम से दोनों पक्ष द्वारा परस्पर सहमति से निर्धारित किए जाएंगे।
3. दोनों पक्ष, एक-दूसरे को अपने अंतरराष्ट्रीय फ़िल्म महोत्सवों में आमंत्रित करेंगे।

अनुच्छेद 15

युवा कार्यक्रम

दोनों पक्ष, युवा कार्यक्रमों के आदान-प्रदान, एक-दूसरे के देश में युवा महोत्सवों में भागीदारी, युवा कार्यक्रम के प्रभारी अधिकारियों के दौरे, युवा कार्यक्रम में सहयोग के क्षेत्रों में अनुभवों, तकनीकों, सूचना और ज्ञान को साझा करने तथा दोनों देशों में युवाओं से संबंधित मुद्दों पर आयोजित संगीष्ठियों और सम्मेलनों में युवाओं की सहभागिता को बढ़ावा देंगे।

अनुच्छेद 16

सामान्य तथा वित्तीय प्रावधान

1. व्यक्तियों और शिष्टमंडलों का आदान-प्रदान :

दोनों पक्ष, इस सांस्कृतिक आदान-प्रदान कार्यक्रम के तहत चुने गए प्रतिनिधिमंडल अथवा व्यक्तियों के दौरे की संभावित तारीख से कम से कम दो माह पूर्व दूसरे पक्ष को जीवन-वृत्त (बोली जाने वाली भाषा तथा प्रस्तावित यात्रा कार्यक्रम सहित) भेजेगा तथा प्रदर्शनी में प्रदर्शन करने वाले मंचकला समूहों का जीवन-वृत्त चार माह पहले भेजेगा। मेजबान पक्ष, दूसरे पक्ष को कम से कम एक माह पहले उक्त तारीख की स्वीकृति अथवा तारीख आगे बढ़ाने की सूचना देगा।

2. प्रदर्शनियों का आदान-प्रदान :

प्रदर्शनियों के संबंध में प्रेषक पक्ष और मेजबान पक्ष के बीच अलग से करार किये जाएंगे। प्रेषक पक्ष प्रस्तावित प्रदर्शनी के तकनीकी विवरण के बारे में मेजबान पक्ष को सूचित करेगा। समरूप सूचीपत्र के विस्तार संबंधी आवश्यक सूचना उद्घाटन की तारीख से तीन महीने पहले अवश्य भेजी जानी चाहिए। कला प्रदर्श, प्रदर्शनी शुरू होने से 15 (पन्द्रह) दिन पहले उनके गंतव्य स्थल तक अवश्य पहुँच जाने चाहिए।

3. सामग्रियों का आदान-प्रदान :

प्रत्येक पक्ष को सूचना, जन संचार के क्षेत्रों में आदान-प्रदान की गई सामग्रियों को अपने कार्यक्रमों में उपयोग करने का अधिकार होगा और ऐसी सामग्रियों को मेजबान पक्ष द्वारा किसी तृतीय पक्ष को नहीं दिया जाना चाहिए।

4. वित्तीय व्यवस्था :

समूहों, प्रतिनिधिमंडलों अथवा मंचकला समूहों के प्रतिनिधियों के एक-दूसरे के देश में दौरे के समय प्रेषक पक्ष अंतरराष्ट्रीय यात्रा व्यय प्रदान करेगा तथा मेजबान पक्ष, आवास, भोजन तथा आंतरिक यात्रा व्यय के साथ-साथ आकस्मिक व्यय की व्यवस्था करेगा।

5. एक माह की अवधि के दौरे :

प्रेषक पक्ष, एक माह से अधिक की अवधि के दौरे के मामले में अपने मंचकला समूहों और प्रतिनिधिमंडल से संबंधित अंतरराष्ट्रीय यात्रा व्यय प्रदान करेगा। मेजबान पक्ष, आतिथ्य प्रदान करेगा, जिसमें निःशुल्क आवास एवं भोजन, आंतरिक यात्रा व्यय और अचानक अस्वस्थता के मामले में निःशुल्क चिकित्सा देखभाल शामिल हैं। यह दोनों पक्ष पर लागू होगा।

अनुच्छेद 17 विवाद का निपटारा

- दोनों पक्षों के बीच इस सांस्कृतिक आदान-प्रदान कार्यक्रम की विवेचना, अनुप्रयोग या कार्यान्वयन से उत्पन्न होने वाले किसी भी विवाद का निपटारा दोनों पक्ष के बीच परामर्श या बातचीत से सौहार्दपूर्ण तरीके से किया जाएगा।
- इस सांस्कृतिक आदान-प्रदान कार्यक्रम के उपबंध दोनों पक्षों को अन्य व्यवस्थाओं पर, जिसे वे वांछित समझें, राजनयिक चैनलों के माध्यम से सहमत होने के लिए प्रतिबंधित नहीं करेंगे।
- वर्तमान कार्यक्रम अंतरराष्ट्रीय संधि नहीं है और अंतरराष्ट्रीय कानून के अंतर्गत बाध्यकारी नहीं है।

अनुच्छेद 18 लागू होना, संशोधन और समाप्ति

- इस सांस्कृतिक आदान-प्रदान कार्यक्रम को राजनयिक चैनल के माध्यम से दोनों पक्षों के बीच टिप्पणियों (नोट्स) के आदान-प्रदान के जरिए दोनों पक्षों की पारस्परिक लिखित सहमति के द्वारा किसी भी समय संशोधित किया जा सकता है। ऐसे संशोधन दोनों पक्षों द्वारा निर्धारित तारीख से लागू होंगे।

2. दोनों पक्षों में से कोई भी पक्ष कम से कम छह (6) माह पूर्व इस कार्यक्रम को समाप्त करने के आशय की लिखित सूचना दूसरे पक्ष को देते हुए इस कार्यक्रम को समाप्त कर सकता है। इस कार्यक्रम की समाप्ति से इस कार्यक्रम के अंतर्गत किसी भी जारी कार्यक्रम और परियोजना के समापन पर प्रतिकूल प्रभाव नहीं पड़ेगा जब तक दोनों पक्ष कोई अन्यथा निर्णय न लें।
3. वर्तमान कार्यक्रम दोनों पक्ष द्वारा हस्ताक्षर किए जाने की तारीख से लागू होगा और पांच वर्ष की अवधि या नए कार्यक्रम पर हस्ताक्षर होने तक वैध रहेगा।

इसके साक्ष्य में, अधोहस्ताक्षरी ने अपनी संबंधित सरकारों द्वारा विधिवत् अधिकृत होने के कारण वर्तमान करार पर हस्ताक्षर किए हैं।

दिली में 10 अगस्त 2024 को हिंदी, अंग्रेज़ी और पुर्तगाली, भाषाओं में 3 (तीन) मूल प्रतियों में संपन्न, सभी पाठ समान रूप से प्रामाणिक हैं। निर्वचन में किसी भी भिन्नता की स्थिति में अंग्रेज़ी पाठ मान्य होगा।

भारत गणराज्य सरकार
की ओर से

संदीप चक्रवर्ती
इंडोनेशिया और तिमोर-लेस्टे में भारत के
राजदूत

तिमोर लेस्टे लोकतांत्रिक गणराज्य
सरकार की ओर से

जॉर्ज सोरेस क्रिस्टोवाओ
कला और संस्कृति राज्य सचिव

**PROGRAMA DE INTERCÂMBIO CULTURAL
ENTRE
GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
E
GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
DE 2024-2028**

O Governo da República da Índia e o Governo da República Democrática de Timor-Leste (a seguir conjuntamente designados por "Partes" e separadamente por "Parte");

Desejosos de reforçar as relações de amizade entre as Partes;

Decidiram o seguinte Programa de Intercâmbio Cultural para o período 2024-2028:

**Artigo 1.^º
Música e Dança**

As Partes procederão ao intercâmbio de grupos de música e dança e/ou de artistas intérpretes individuais, incluindo grupos clássicos e folclóricos, por um período não superior a 10 dias cada. As datas e outros pormenores desse intercâmbio serão mutuamente acordados pelas Partes através de canais diplomáticos.

**Artigo 2.^º
Teatro**

1. As Partes incentivarão e facilitarão o intercâmbio de espetáculos de teatro em ambos os países e participarão em festivais de teatro locais e internacionais em condições mutuamente acordadas.
2. As Partes procederão ao intercâmbio de revistas e publicações de teatro numa base de reciprocidade entre os dois países, em condições mutuamente acordadas.

Artigo 3.º

Arte

As Partes procederão ao intercâmbio de exposições de arte contemporânea e moderna entre os dois países, numa base recíproca, em condições mutuamente acordadas.

Artigo 4.º

Exposições, Seminários e Conferências

As Partes convidarão peritos da outra parte a participar em seminários, simpósios, conferências, acampamentos e residências internacionais sobre cultura e artes.

Artigo 5.º

Arqueologia

1. As Partes apoiarão a cooperação no domínio da proteção, conservação e promoção do património cultural de ambos os países.
2. As Partes procederão ao intercâmbio de um perito no domínio da proteção e conservação de monumentos antigos e sítios arqueológicos, objetos de arte e desenvolvimento de museus de sítios arqueológicos por um período de duas semanas, cujos pormenores serão mutuamente acordados pelas Partes através de canais diplomáticos.

Artigo 6.º

Arquivos

1. As Partes promoverão o intercâmbio de informações e documentação sobre a história de Timor-Leste nos arquivos da Índia e a história da Índia nos arquivos de Timor-Leste, bem como cópias de documentos (cópias digitais) de interesse para ambas as Partes, a fim de reabastecer nas respetivas coleções. As modalidades serão definidas através de consultas mútuas.
2. As Partes procederão ao intercâmbio de peritos por um período de uma semana em cada caso, no domínio da gestão dos registos, da administração dos arquivos e da conservação dos registos, da digitalização e da preservação digital dos registos.
3. O Arquivo Nacional da Índia proporcionará instalações de formação profissional a funcionários e estudantes de Timor-Leste nos cursos ministrados pela Escola de Estudos de Arquivologia. Da mesma forma, o Arquivo Nacional de Timor-Leste proporcionará cursos de formação profissional a funcionários do Arquivo Nacional da Índia.

Artigo 7.º
Biblioteca

1. As Partes procederão ao intercâmbio de publicações e outros materiais de leitura de interesse mútuo numa base recíproca.
2. As Partes apoiarão reciprocamente o intercâmbio de visitas de peritos bibliotecários, a fim de promover as atividades das bibliotecas entre os dois países. Os detalhes serão finalizados através dos canais diplomáticos.

Artigo 8.º
Museus

1. Os Museus Nacionais das Partes trocarão exposições, exposições museológicas e pessoal museológico. As exposições podem também ser organizadas conjuntamente pelos respetivos museus. Os detalhes serão finalizados através dos canais diplomáticos.
2. Intercâmbio de Pessoal/especialistas do museu, incluindo Curadores, Curadores Adjuntos, Investigadores, Curadores Adjuntos, Conservadores por um período de quatro semanas para partilhar o conhecimento e a experiência nas respetivas áreas.
3. Intercâmbio de publicações de arte padrão.

Artigo 9.º
Literatura

1. As partes trocarão uma delegação de escritores numa base de reciprocidade. Os pormenores dessas visitas serão decididos mutuamente pelas Partes através de canais diplomáticos.
2. As Partes promoverão a tradução de obras literárias de escritores e poetas famosos em ambos os países.

Artigo 10.º
Investigação e Documentação

As Partes facilitarão:

- (i) Estudo do património artístico, tradições folclóricas/folclóricas e formas narrativas.



- (ii) Conceber atividades criativas para o desenvolvimento cognitivo e de competências dos alunos.
- (iii) Explorar possibilidades de desenvolver atividades educativas em Academias de Arte, Museus, Centros Culturais e Instituições Educativas para crianças.
- (iv) Desenvolvimento de materiais educativos audiovisuais e impressos para que alunos e professores tenham uma melhor compreensão das formas de arte tangíveis e intangíveis de ambos os países.
- (v) Documentação das Artes, objetos museológicos e Produção de Recursos Culturais de ambos os países.

Artigo 11.^º

Museus/Centros de Ciência

1. As Partes trocarão um profissional de Comunicação de Ciência de nível superior para estudar centros de ciência / museus e programas de educação científica não formal na Índia ou em Timor-Leste.
2. As Partes trocarão visitas de profissionais, numa base recíproca, para estudar o programa do Conselho Nacional de Ciências/centros para identificar e fortalecer vias colaborativas para o desenvolvimento de centros de ciência interativos e centros de aprendizagem de ciências não formais. A duração da visita será de uma semana cada.

Artigo 12.^º

Antropologia

As Partes trocarão visitas de peritos em antropologia de diferentes institutos de ambos os países.

Artigo 13.^º

Festivais

As Partes realizarão festivais no país de cada um, que incluirão o intercâmbio de visitas a grupos de artes performativas de múltiplos participantes de cada lado. Os pormenores destas visitas e de outras atividades incluídas devem ser desenvolvidos numa base de reciprocidade.



Artigo 14.^º

Meios de comunicação social

1. As Partes trocarão programas retratando várias facetas da vida e da cultura nos dois países através de suas respetivas organizações de rádio e TV.
2. As Partes esforçar-se-ão por reforçar a relação entre os seus organismos nacionais de radiodifusão através do intercâmbio de programas, de profissionais e da utilização de conhecimentos especializados em matéria de formação e das instalações disponíveis nos respetivos países. Os pormenores desse intercâmbio serão mutuamente acordados pelas Partes através de canais diplomáticos.
3. As Partes convidar-se-ão mutuamente para os seus Festivais Internacionais de Cinema.

Artigo 15.^º

Programas para Jovens

As Partes incentivarão o intercâmbio de programas de juventude, a participação em festivais de juventude em ambos os países, visitas dos funcionários responsáveis pelos Assuntos da Juventude, a partilha de experiências, competências, técnicas, informações e conhecimentos nas áreas da cooperação em matéria de juventude e a participação dos jovens em seminários e conferências organizados em ambos os países sobre questões relacionadas com a juventude.

Artigo 16.^º

Disposições Gerais e Financeiras

1. Intercâmbio de pessoas e delegações:

As Partes enviarão entre si os dados biológicos (incluindo as línguas faladas e o itinerário proposto) com pelo menos dois meses de antecedência em relação à data prevista para a visita da delegação ou dos indivíduos selecionados no âmbito do presente Programa de Intercâmbio Cultural, bem como os dados biológicos dos grupos intérpretes numa exposição com quatro meses de antecedência. A parte destinatária informará a parte remetente sobre o acordo em receber ou adiar a data com pelo menos um mês de antecedência.



2. Intercâmbio de exposições:

Será alcançado um acordo separado entre a parte promotora e a parte recetora no que diz respeito à exposição. A parte remetente informará a parte destinatária sobre os pormenores técnicos da exposição proposta. As informações necessárias para a elaboração do catálogo correspondente devem ser enviadas três meses antes da data de inauguração. As exposições de arte devem chegar ao seu destino 15 dias antes da abertura da exposição.

3. Troca de materiais:

Cada Parte terá o direito de utilizar os materiais trocados nos domínios da informação, dos meios de comunicação social nos seus próprios programas e esses materiais não devem ser cedidos pela Parte recetora a terceiros.

4. Finanças:

Ao visitar os países uns dos outros, a Parte Remetente fornecerá despesas de viagem internacional para representantes de grupos, delegações ou grupos de artistas, enquanto a Parte Recetora fornecerá despesas de alimentação, alimentação e viagens internas, bem como despesas de emergência.

5. Visitas com duração de um mês:

A Parte de envio suportará as despesas de viagem internacional relativas aos seus grupos de representação e delegação em caso de visitas por um período não superior a um mês. A Parte recetora deve assegurar hospitalidade, que inclui alimentação e alojamento gratuitos, despesas de viagem internas e assistência médica gratuita em caso de doença súbita. Esta disposição é aplicável a ambas as Partes.

Artigo 17.^º

Resolução de litígios

1. Qualquer disputa entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Programa de Intercâmbio Cultural será resolvida amigavelmente através de consultas ou negociações entre as Partes.
2. As disposições deste Programa de Intercâmbio Cultural não obstam a que as Partes cheguem a acordo, pela via diplomática, sobre outros acordos que considerem convenientes.
3. O presente Programa não é um tratado internacional e não cria obrigações ao abrigo do direito internacional.

Artigo 18.^º
Entrada em vigor, alteração e cessação

1. O Programa de Intercâmbio Cultural pode ser revisto ou alterado a qualquer momento, mediante consentimento mútuo por escrito das Partes através de canais diplomáticos. Essas revisões ou emendas entrarão em vigor na data que for determinada pelas Partes.
2. Qualquer das Partes pode rescindir este Programa mediante notificação por escrito à outra Parte com seis meses de antecedência. A cessação deste Programa não prejudicará a conclusão de quaisquer programas e projetos em curso ao abrigo do presente Programa, salvo decisão em contrário das Partes.
3. O presente programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelas Partes e permanecerá válido por um período de cinco anos ou até que um novo programa seja assinado.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, apuseram as suas assinaturas no final do presente Programa de Intercâmbio Cultural.

Feito e assinado em Díli, em 10 de agosto de 2024, em três originais, cada um em português, inglês e hindi, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República da Índia  <u>Sandeep Chakravorty</u> Embaixador da Índia na Indonésia e em Timor-Leste	Pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste  <u>Jorge Soares Cristovão</u> Secretário de Estado da Arte e Cultura
--	---